

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS**Anúncio n.º 12808/2011****Processo: 1203/11.8TBOAZ Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) Referência: 3227909**Insolvente: Conceito Usual — Unipessoal, L.^{da}

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Conceito Usual — Unipessoal, L.^{da}, NIF — 508214742, Endereço: Rua de Samil, n.º 857, 4.º Andar Centro, S. Roque, 3720-000 S. Roque — Oliveira de Azeméis

Administrador da Insolvência: Paulo Manuel Carvalho da Silva, NIF 107181932, Endereço: Praça Mouzinho de Albuquerque, n.º 113, 5.º S/919, 4100-359 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado por decisão de 04/08/2011

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento: os previstos nos artigos 233.º, n.º 1 alíneas a) a d) e 232.º, n.º 2 do CIRE

09/08/2011. — A Juíza de Direito, de turno, *Dr.ª Susana Pinto Couto*. — O Oficial de Justiça, *Júlia Costa*.

305014007

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS**Anúncio n.º 12809/2011****Processo: 1448/11.0TBOAZ Insolvência pessoas singulares (Requerida)**Requerente: Francisco Fernandes de Oliveira
Insolventes: Manuel Rui Cristino Cabral e outra**Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 3.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 18-07-2011, às 17,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Manuel Rui Cristino Cabral, Casado, NIF — 187867151, Endereço: Rua D. Claudina Brandão, N.º 138, R/c Dt.º, Cucujães; e

Carla Maria Sousa de Oliveira, Casada, NIF — 197976727, Endereço: Rua D. Claudina Brandão, N.º 138, R/c Dt.º, Cucujães, ambos de 3720 Oliveira de Azeméis.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a Dra. Daniela Fernandes, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, Trade Center — 5.º - Sala 507, 4150-146 Porto.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património dos devedores não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os

tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19-07-2011. — A Juíza de Direito (de turno), *Dr.ª Raquel Joana Faria da Costa Pinheiro*. — O Oficial de Justiça, *Rui Santos Oliveira*. 304934912**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM****Anúncio n.º 12810/2011****Processo: 1085/11.0TBVNO — Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 1960484**Insolvente: José Carlos Simões Moreira
Credor: Millennium BCP e outro(s).

No Tribunal Judicial de Ourém, 1.º Juízo de Ourém, no dia 26-08-2011, às 10:40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): José Carlos Simões Moreira, estado civil: Solteiro, Endereço: R. Dr. Ant. Justiniano Luz Preto, 117, 2.º Esq., 2490-552 Ourém.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-10-2011, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26-08-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Fátima Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Castanheira*.

305065687